



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1105/2015
19 DE JUNHO DE 2015

*Altera o inciso V e § 2.º do art. 42 da
Lei Municipal n.º 991/2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º O inciso V e o parágrafo 2.º do art. 42 da Lei Municipal n.º 991/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V- possuir no mínimo ensino médio completo;"

"§2.º Para a posse será exigido também o comprovante de escolaridade mínima em nível de ensino médio completo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL

19/06/15 08:04/15

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal